



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br**

Resolução Nº 140/06

CONSELHO DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO DA UFPI

Estabelece os Critérios e Procedimentos da Avaliação de Desempenho Docente para Progressão da Classe de Professor Adjunto IV para a Classe de Professor Associado I e dentro da Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 24.08.06 e considerando:

- o Processo Nº 23111.011592/06-01;
- o que dispõe a Portaria Nº 7, do Ministério da Educação, de 29.06.2006,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, nos termos do art. 2º, da Portaria Nº 7 / MEC, de 29.06.2006, Banca Examinadora para Avaliação de Desempenho Acadêmico, para os fins da referida portaria, constituída por quatro (04) membros, sendo três (03) titulares e um (01) suplente, indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX.

§ 1º. A banca examinadora será constituída por docentes ocupantes de cargo de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores desta IFES ou não, ou professores, ou pesquisadores de outras carreiras, desde que possuam o título de Doutor

§ 2º. O mandato dos membros da Banca Examinadora será de um (01) ano, podendo ser renovado por igual período.

Art. 2º. São atribuições da Banca Examinadora:

I - Aplicar as normas e diretrizes gerais que regem a progressão funcional da classe de Professor Adjunto IV para Professor Associado I e dentro da classe de Professor Associado, de acordo com o que estabelece a Portaria nº 7, do Ministério da Educação, de 29 de junho de 2006;

II - Aplicar as normas e os critérios específicos definidos pela UFPI;

III - Apurar o resultado da avaliação e atribuir a pontuação a cada docente;

IV - Constituir a primeira instância de recursos;

V - Elaborar relatório final do processo para encaminhamento ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da UFPI, para homologação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

**Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br**

Resolução Nº 140/06-CEPEX - 02

Art. 3º. Para pleitear a progressão à classe de Professor Associado, o docente deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - estar há dois anos, no mínimo, no último nível da classe de Professor Adjunto;

II - possuir título de Doutor ou Livre-Docente e

III – ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

Art. 4º. A avaliação levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I - de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação desta IFES;

II - produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;

III - de pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa cadastrados nas instâncias competentes desta IFES;

IV - de extensão, relacionada a projetos de extensão cadastrados nas instâncias competentes desta IFES;

V - de administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação nesta IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VI - representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, nesta IFES, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;

VII - outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em banca examinadora e outras desenvolvidas na instituição pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo único. Para progressão à classe de Professor Associado, o docente deverá obrigatoriamente comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso dos ocupantes de cargo de direção e assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 5º. Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o docente deverá apresentar relatório individual de atividades, segundo modelo a



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário “Ministro Petrônio Portella”, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 215-5511/215-5513/215-5516; Fax (86) 237-1812/237-1216;
Internet: www.ufpi.br

Resolução Nº 140/06-CEPEX - 03

ser disponibilizado no sítio eletrônico da UFPI, acompanhado de cópia do Currículo *Lattes*, assinado pelo requerente.

§ 1º. O relatório individual de atividades deverá especificar aquelas desenvolvidas, a partir da promoção para a classe de Professor Adjunto, nível quatro (04).

§ 2º. O docente deverá encaminhar seu relatório à chefia de sua unidade de lotação.

§ 3º. Cada departamento encaminhará à direção da respectiva unidade de ensino os Relatórios de Atividades de seus docentes, e esta encaminhará os relatórios à Banca Examinadora.

Art. 6º. A progressão de um nível para outro imediatamente superior, dentro da classe de Professor Associado, far-se-á após o cumprimento pelo docente do interstício de dois anos no respectivo nível, mediante avaliação de seu desempenho, observados os critérios e procedimentos instituídos por esta Resolução.

Art. 7º. Nesta primeira avaliação, o docente deverá apresentar um relatório de atividades referente aos períodos letivos dos anos de 2004 e 2005 e a pontuação será atribuída com base na tabela anexa.

§ 1º. Para os docentes que obtiveram a promoção para a classe de Professor Adjunto, nível quatro (04), antes de 2004, a avaliação das atividades desenvolvidas nos anos anteriores a 2004 será feita com base nos relatórios apresentados para obtenção da Gratificação de Estímulo à Docência- GED.

§ 2º. O docente fará jus à progressão funcional, de Professor Adjunto, nível quatro (04), para Professor Associado, nível um (01), se obtiver uma média anual de, no mínimo, cento e quarenta (140) pontos em sua avaliação de desempenho, sendo que, deste total, pelo menos, oitenta (80) pontos devem ser obtidos nas atividades de ensino (exceto os casos previstos no parágrafo único do art. 4º) e vinte (20) pontos na produção intelectual.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPEX.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 28 de agosto de 2006

Prof. Dr. Luiz de Sousa Santos Junior
Reitor